

Santo André, 27 de março de 2026.

De: Gabinete Vereadora Dra. Ana Veterinária - PSD

Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 5837/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 232/2025

Autoria: Ver. Dra. Ana Veterinária

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 232/2025 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Autoriza a criação do Programa Móvel de Pronto Atendimento e Tratamento Animal (PATA) no âmbito do município de Santo André e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência do Solicitante

Ação Realizada: Providências Realizadas

Descrição:

Parecer contrário ao arquivamento.

Referência: Processo: nº 5837/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 232/2025

Autoria: Ver. Dra. Ana Veterinária

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 232/2025 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Autoriza a criação do Programa Móvel de Pronto Atendimento e Tratamento Animal (PATA) no âmbito do município de Santo André e dá outras providências.

1. O projeto de lei em questão não apresenta vício formal de iniciativa, pois se trata de política pública de proteção animal, matéria de competência municipal (art. 30, I e II, CF).
2. A criação de programa estruturado e vinculação a órgão da Administração não é exclusiva do Executivo, podendo ser objeto de lei de iniciativa parlamentar, desde que não implique aumento de despesas (art. 61, §1º, II, "e", CF).





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

3. A definição de equipe técnica e requisitos para atendimento é matéria de política pública, não invadindo competência privativa do Executivo ou do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
4. O Conselho Federal de Medicina Veterinária tem competência para regulamentar a profissão, mas não para impedir a criação de políticas públicas municipais de proteção animal que envolvam médicos veterinários.
5. A jurisprudência citada (ADI 3.254/DF e ADI 1717/DF) não se aplica ao caso, pois o projeto de lei não atribui funções ao Executivo nem invade competência privativa do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
6. Portanto, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto de lei, devendo ser submetido a votação.

Diante o exposto indicamos rejeitar o parecer contrário e prosseguir com a tramitação do projeto de lei.

Próxima Fase: Para Providências

Ver. Dra. Ana Veterinária
Vereadora

